

**LEI MUNICIPAL Nº 1.637, DE 16 DE JANEIRO DE 2019.**

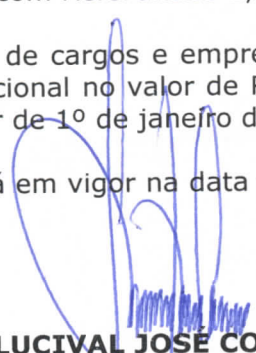
**"CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA DE CAJATI".**

**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida reposição salarial aos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Cajati, no percentual de 02% (dois por cento), sobre os salários atuais, em conformidade com a Lei Municipal nº 835/07, que regulamenta o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2019, exceto para ocupantes de cargos e empregos públicos com Referências 1, 2, 3 e 5.

**Art. 2º** Aos ocupantes de cargos e empregos públicos com Referências 1, 2, 3 e 5, fica concedido o piso salarial nacional no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 2019.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.



**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**  
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati/SP, aos 16 dias do mês de janeiro de 2019.



**PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA**  
Diretor do Departamento Jurídico